



PROJETO DE LEI N.º 10 /2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O SAAE A EFETUAREM TRANSFERÊNCIAS, REALOCAÇÕES DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE DESPESA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM

19 / 02 / 26

Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências, realocações e remanejamento de recursos entre as categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, mediante decreto, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. A autorização prevista no caput do artigo não configura abertura de crédito adicional suplementar, não impactando no limite de suplementação.

§ 2º. Para fins dessa lei, entende-se como:

I – Categoria econômica: A despesa orçamentária classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 – despesa corrente; 4 – despesa de capital;

II – Órgão: órgão orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo: 01 – Poder Legislativo; 02 – Poder Executivo – 03 – Autarquia (SAAE);

III – Programa de Trabalho: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

necessidade ou demanda da sociedade.

§ 3º. As transferências dispostas no caput do artigo serão efetivadas por Decreto durante o exercício financeiro de 2026 ficando o Poder Executivo responsável pelo encaminhamento de cópia do Decreto ao Poder Legislativo até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetivação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2.º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 13 de Fevereiro de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

Coqueiral, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o SAAE a efetuarem transferências, realocações e remanejamentos de recursos entre categorias econômicas de despesa no Orçamento Municipal de 2026, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

A presente proposição tem por finalidade conferir maior flexibilidade e eficiência na execução orçamentária, possibilitando a adequação das dotações às reais necessidades administrativas que se apresentem ao longo do exercício financeiro, sem alteração do valor global autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Ressalte-se que a medida não implica aumento de despesas nem abertura de crédito adicional suplementar, tratando-se apenas de remanejamento entre categorias econômicas (despesas correntes e despesas de capital) dentro do mesmo órgão e programa de trabalho, preservando-se os objetivos e metas estabelecidos no planejamento municipal.

A autorização ora proposta encontra amparo na legislação federal que rege as finanças públicas, notadamente na Lei nº 4.320/1964, que disciplina a execução orçamentária, bem como na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal, assegurando transparência e controle dos atos administrativos.

Importante destacar que o Projeto estabelece mecanismo de controle ao prever que os remanejamentos serão formalizados por Decreto e encaminhados ao Poder Legislativo até o décimo dia útil do mês subsequente, garantindo a devida fiscalização e acompanhamento por esta Casa de Leis.

A medida visa, portanto, assegurar agilidade administrativa, continuidade dos serviços públicos e melhor alocação dos recursos públicos, evitando paralisações de ações governamentais por insuficiência pontual de determinada categoria econômica, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Diante da relevância da matéria para a boa execução do Orçamento de 2026, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal